



## **CIRCULAR B11/2014**

**Preços de Referência**

17.Abril.2018

## Índice de Versões

### **30.Jun.2006**

Versão Inicial

### **18.Nov.2008**

Registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em 30 de Outubro de 2008, como Regra do Sistema de Liquidação, Câmara de Compensação e Contraparte Central das operações do Mercado de Derivados do MIBEL como Mercado Regulamentado nos termos da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (DMIF)

### **2.Mar.2009**

Introdução do método de cálculo dos Preços de Referência de Compensação para os Contratos Forward e Swap.

### **20.Jan.2010**

Inclusão dos Contratos de Futuros MIBEL Ponta. Renumeração em conformidade.

### **20.Mai.2011**

Inclusão dos Contratos Dia e Fim-de-Semana, designadamente na definição das categorias de blocos de entrega.

### **10.Fev.2014**

Alteração da metodologia de cálculo dos Preços de Referência de Compensação na sequência da alteração da metodologia de cálculo da Margem Inicial.

### **13.Mai.2016**

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Contratos de Derivados de Electricidade”. Substituição de “Mercado” por “Mercado de Derivados OMIP”.

### **24.Nov.2017**

Actualização da Circular por forma a incluir o Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural registados na OMIClear por via do Mercado de Derivados OMIP.

### **17.Abr.2018**

Actualização da Circular na sequência da extensão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural ao Mercado MIBGAS Derivatives. Inclusão dos Preços de Referência de Liquidação definidos pela OMIClear para efeitos das liquidações das Posições registadas e dos Preços de Referência Spot para liquidação das Posições nos Contratos de Derivados de Electricidade em entrega.

Este documento encontra-se disponível em [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

Ao abrigo do disposto nos Artigos 58.º, 59.º e 60.º do seu Regulamento, a OMIClear aprova a presente Circular que fixa as regras de determinação dos Preços de Referência aplicáveis ao cálculo de liquidações e margens relativas às Posições registadas junto de si, no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

### Disposições Gerais

1. Os Preços de Referência de Liquidação são os preços que a OMIClear define e utiliza para efeitos das liquidações de ganhos e perdas relativos a Posições sobre Contratos que se encontrem em Período de Registo (Ajuste Diário de Ganhos e Perdas) e a Posições sobre Contratos que se encontrem em Período de Entrega (Valor de Liquidação na Entrega), cujos cálculos se encontram definidos na Circular B10/2014 - Cálculo de Margens e Liquidações.
2. Os Preços de Referência Spot são os preços utilizados pela OMIClear no cálculo das liquidações de ganhos e perdas relativos a Posições sobre Contratos que se encontrem no seu Período de Entrega, nomeadamente no cálculo do Valor de Liquidação em Entrega referente a Contratos cuja liquidação no vencimento tenha por base este Preço de Referência, conforme definido nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais.
3. Os Preços de Referência de Compensação visam suportar a gestão de risco da OMIClear, sendo uma componente importante da sua metodologia de cálculo das margens.

### Preços de Referência de Liquidação (PRL)

4. A OMIClear define os PRL com base nos Preços de Referência de Negociação definidos pelo Mercado de Derivados OMIP.
5. Sempre que a OMIClear considere que o preço obtido de acordo com o número anterior não é suficientemente representativo da situação de mercado, a OMIClear define um PRL distinto, nomeadamente com base em:
  - a) Preços de outros Mercados com os quais tenha celebrado acordo para assumir as funções de Contraparte Central e Sistema de Liquidação;
  - b) Cotações de membros dos Mercados, sendo que a OMIClear reserva-se o direito de excluir as cotações recebidas que se afastem significativamente da média, ou de excluir cotações de forma aleatória;
  - c) Preços do mercado OTC;
  - d) Preços de outros mercados;
  - e) PRL de sessões anteriores.
6. A OMIClear atribui PRL iguais aos Contratos de Futuros, Swaps e Forwards que estão contidos no mesmo Produto Combinado (“*Combined Commodity*”), nos termos da Circular B10/2014 – Cálculo de Margens e Liquidações.
7. Os PRL são divulgados no Site.

### Preços de Referência Spot (PRS)

8. Conforme definido nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais relativas aos Contratos de Derivados de Electricidade, o PRS corresponde ao valor monetário do respectivo índice, tendo como pressuposto que cada ponto inteiro do índice vale 1 euro.
9. O índice referido no número anterior é calculado pelo Mercado de Derivados OMIP.

10. Os PRS são divulgados nos termos definidos na Circular A10/2014 - Divulgação do Preço de Referência Spot dos Contratos de Derivados de Electricidade.

### Preços de Referência de Compensação (PRC)

11. Tendo por base as maturidades dos Contratos elegíveis na OMIClear, definidas nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais, os Preços de Referência de Compensação (PRC) são calculados para cada uma das seguintes categorias:

- a) Categoria (C1) referente a Contratos admitidos a registo na OMIClear;
- b) Categoria (C2) referente ao fragmento de resto do mês, o qual inclui os dias do mês em entrega que não correspondam ao Período de Entrega de nenhum Contrato admitido a registo na OMIClear;
- c) Categoria (C3) relativa a Contratos que, embora não sejam admitidos a registo junto da OMIClear, são análogos a outros Contratos que o sejam.

12. Para a categoria C1 Os PRC dos Contratos admitidos a registo na OMIClear são iguais aos Preços de Referência de Liquidação (PRL).

13. Para a categoria C2 o PRC é determinado com base no seguinte:

- a) Caso os dias do fragmento de resto do mês estejam contidos em algum Contrato admitido a registo, atribui-se um PRC:
  - i. Igual ao PRL do Contrato admitido a registo de menor maturidade que inclua no seu Período de Entrega aqueles dias do fragmento; ou
  - ii. Igual ao preço que respeite as regras de arbitragem dos PRL.
- b) Caso os dias do fragmento de resto do mês não estejam contidos em nenhum Contrato admitido a registo, define-se um PRC igual ao PRL do Contrato correspondente à última semana mais próxima admitida a registo.

14. Para a categoria C3 o PRC é determinado com base no PRL do Contrato análogo que se encontre admitido a registo.

15. Os PRC são divulgados no Site.

### Entrada em Vigor

16. A presente Circular foi registada na CMVM em 5 de Abril de 2018 e entra em vigor no dia 17 de Abril de 2018.

*Conselho de Administração*